



MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA DE FAZENDA – CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – DEFESA DO CONTRIBUINTE
AV. CONSELHEIRO LUIS VIANA – 458 – 1º PISO - CENTRO
EUNÁPOLIS - BA - CEP: 45820-131
CNPJ/MF: 16.233.439/0001-02

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
DEFESA DO CONTRIBUINTE

Conforme preconiza o art. 330, Parágrafo Único da Lei Municipal nº764/2010, segue o extrato abaixo para que seja publicado no Diário Oficial do Município.

Processo Administrativo Fiscal nº2850/2023

I – DADOS DO(A) AUTUADO(A)
Empresa: CSC TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE EIRELI Inscrição Municipal: 9671635 Auto de Infração/NFL nº02/2023
II – NATUREZA (AUTO DE INFRAÇÃO)
O Contribuinte foi autuado por falta de recolhimento de ISSQN, conforme descrição dos fatos constantes do auto de infração nº 02/2023 no valor de R\$5.869,30; O autuado protocolou a impugnação em 31/03/2023, com a decisão de primeira instância reconhecida e rejeitada no merito mantendo-se integralmente o auto de infração.
III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 325 §9º Lei Municipal nº 764 de 14 de dezembro de 2010. Art. 113, II do Código Tributário Municipal. Art. 32 III C/C Art. 125, X, “b” do Código Tributário Municipal (Lei 764/2010). Art. 104 e 330 da Lei Municipal 764/2010.
IV - DECISAO
Fica o Contribuinte obrigado ao recolhimento de crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias após a publicação no Diário Oficial ou apresentar defesa, conforme o artigo 331 cc artigo 337 da Lei Municipal 764/2010, referente a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos exercícios de 2019 a 2021 (competência's 11/2019, 07/2020 e 07/2021 – AINF 02/2023), efetuado por lançamento de autos de infração na inscrição nº 9671635 do Contribuinte em seu valor original que no ato do recolhimento deverá ser acrescido da atualização monetária e dos demais encargos legais. Maurício José Nery Magalhães Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes Decreto nº 10.952/2022

Eunápolis, BA, em 08 de Julho de 2024.

Maurício José Nery Magalhães

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto nº 10.952/2022